



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

REGIMENTO PARA CONSULTA ELEITORAL
PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO GERAL E
DE DIREÇÃO ADJUNTA DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
GESTÃO: 2018 - 2022

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Este regimento estabelece as normas e os procedimentos para consulta prévia à comunidade do Instituto de Geociências para indicar os nomes preferenciais a Diretor Geral e Diretor Adjunto do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, conforme deliberação da Congregação do Instituto de Geociências em reunião realizada no dia 16 de março de 2018.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - As consultas à comunidade para proceder a indicação de dirigentes aos cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto do Instituto de Geociências serão realizadas obedecendo ao critério paritário das categorias docente, técnico-administrativa e discente, disciplinadas pelo presente Regimento Eleitoral e será realizada no dia 17 de abril do ano de 2018 no horário das 8h às 17h no Auditório Enrique Campbell, no andar térreo da sede do Instituto de Geociências.

Art. 3º - A escolha será através do voto dado a chapa contendo os nomes do(a) candidato(a) ao cargo de Direção-Geral e ao cargo de Direção-Adjunta do Instituto de Geociências para o quadriênio 2018-2022.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A comissão Eleitoral, aprovada na Congregação do Instituto de Geociências e constituída pela Portaria N° 12/2018-IG, do dia 2 de fevereiro de 2018, é composta por 03 membros, sendo 01 docente, 01 técnico-administrativo e 01 discente com respectivos suplentes constantes na tabela a seguir:

Docentes	Joelson Lima Soares	Presidente
	Aline Maria Meiguins de Lima	Suplente
Técnico-Administrativos	Michela Alessandra Fraga Mendes	Titular
	Mary Ellen Costa Moraes	Suplente
Discentes	Polyane do Nascimento Santos	Titular
	Elida Tenaile Furtado de Oliveira	Suplente

Art. 5º - Da competência da Comissão Eleitoral.

À Comissão Eleitoral, compete:

- a - Estabelecer normas para a consulta à comunidade constante no presente regimento;
- b - Oficializar o registro das chapas que concorrerão ao processo eleitoral;
- c – Organizar e disciplinar debates entre os candidatos;
- d – Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material se torne público;
- e - Organizar e coordenar o processo eleitoral para o qual foi criada, providenciando os seguintes materiais: urna; cédulas; listas dos eleitores; planilha para contagem dos votos; Ata.
- f – Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- g - Verificar e lacrar a urna, pelo menos uma hora antes do início das eleições;
- h – Divulgar os resultados finais do processo de consulta;
- i – decidir, em primeira instância, sobre impugnações de urnas e votos.

Art. 6º - Para instalação, funcionamento e deliberação da Comissão Eleitoral é necessária maioria absoluta de seus membros (presença de metade mais um dos membros), isto é, 02 (dois) membros.

Art. 7º - Todas as decisões da Comissão Eleitoral são passíveis de recurso a requerimento de qualquer uma das chapas.

Art. 8º - A comissão eleitoral extingue-se imediatamente após a homologação do resultado da consulta pela Congregação do Instituto de Geociências.

CAPÍTULO IV - DOS ELEITORES

Art. 9º - Serão considerados eleitores:

- a - Docentes lotados no Instituto de Geociências, incluindo professores contratados por tempo determinado e pesquisadores de pós-doutorado;
- b - Técnico-Administrativos lotados no Instituto de Geociências do quadro permanente da Universidade Federal do Pará, em efetivo exercício, incluindo os técnicos administrativos contratados por tempo determinado;
- c - Discentes maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação “*stricto sensu*” e “*lato sensu*” do Instituto de Geociências matriculados no 2º período letivo de 2018.

§1º - Serão considerados aptos a votar todos os membros das categorias supracitadas, cujos nomes constem nas listagens oficiais fornecidas pela Direção do Instituto de Geociências.

§2º - Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo 9º terão direito a 01 (um) único voto, de acordo com o critério seguinte:

- I – discente/técnico administrativo, vota como técnico administrativo;
- II – discente/docente, vota como docente;
- III - técnico administrativo/docente, vota como docente.

§3º - Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores cedidos para órgãos e entidades externos, servidores de outros órgãos e entidades cedidos ao Instituto de Geociências e servidores terceirizados.

§4º - A Comissão Eleitoral tem prazo até dia 11 de abril de 2018 para solicitar, junto à Direção-Geral do Instituto de Geociências, a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto;

§5º - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente, até o dia 13 de abril de 2018, cópia das listagens de eleitores aptos a votar e a relação das chapas, constando os nomes do(a)s candidato(as) aos respectivos cargos.

CAPÍTULO V - DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Serão considerados elegíveis para os cargos a que se refere esta consulta, os docentes lotados no Instituto de Geociências, integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que possuam título de Doutor, independente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da legislação vigente.

§1º - Não serão aceitas candidaturas de docentes que estejam aposentado(a)s, licenciado(a)s de suas funções ou cedido(a)s para outros órgãos públicos ou privados.

§2º - Não é permitida a candidatura de uma mesma pessoa em mais de um cargo e/ou em mais de uma chapa.

§3º - Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regimento eleitoral.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - As inscrições far-se-ão por chapas contendo a indicação conjunta dos nomes completos dos candidatos para os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto do Instituto de Geociências serão feitas através de requerimento assinado por ambos os candidatos endereçado à Comissão Eleitoral acompanhado de programa de trabalho.

Art. 12 - As inscrições das chapas serão efetuadas nos dias uteis do período de 19 a 30 de março de 2018, no horário das 08 às 12h e 14h às 18h, protocoladas na Secretaria da Direção-Geral do Instituto de Geociências.

CAPÍTULO VII - DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 13 - A consulta à comunidade de que trata o Art. 1º deste regimento será realizada no dia 17 de abril de 2018 no horário das 8h às 17h, no Auditório Enrique Campbell do Instituto de Geociências.

Parágrafo único - A consulta será encerrada impreterivelmente às 17h do dia 17 de abril de 2018.

SEÇÃO I - DA SEÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 14 - A seção para a votação será realizada no Auditório Enrique Campbell do Instituto de Geociências da UFPA.

§1º - Para manter-se funcionando, a seção de votação deverá contar com a presença de pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.

§2º - Será permitida a presença de 1 (um) fiscal para cada chapa, desde que tenha feito sua inscrição prévia com antecedência de 24 horas à Comissão Eleitoral através de documento firmado pela chapa.

SEÇÃO II - DA MESA RECEPTORA

Art. 15 - A mesa receptora dos votos será composta pelo menos de dois membros da Comissão Eleitoral conforme Art. 4º deste Regimento.

SEÇÃO III - DA URNA

Art. 16 - Terá apenas uma urna para receber os votos.

Art. 17 - Serão consideradas nulas as urnas que:

I – apresentem sinais evidentes de violação;

II – apresentarem discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes.

SEÇÃO IV - DA CÉDULA PARA VOTAÇÃO

Art. 18 - As cédulas para votação serão identificadas por cor para cada categoria de eleitores: cor azul para voto dos Docentes; cor verde para voto dos Técnico-Administrativos e cor branca para voto dos Discentes.

§1º - Nas cédulas eleitorais deverão constar todas as chapas inscritas com respectivos nomes do(a)s candidato(a)s para o cargo de Direção-Geral e para o cargo Direção-Adjunta do Instituto de Geociências da UFPA na ordem cronológica de inscrição.

§2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§3º - No verso de cada cédula deve estar rubricada pelo menos por dois membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V - DO VOTO

Art. 19 - O voto será secreto e facultativo.

Parágrafo único - Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

Art. 20 - O eleitor que pertencer a mais de uma categoria só poderá votar uma única vez, obedecendo Parágrafo 2º do artigo 9 deste Regimento Eleitoral;

Art. 21 - Serão considerados *votos nulos* as cédulas que:

- a) Contenham mais de uma indicação de voto;
- b) Apresentem identificação de seu eleitor;
- c) Apresentem rasuras ou grafismos que impossibilitem o entendimento da intenção de voto;
- d) Sejam distintas da cédula oficial.

SEÇÃO VI - DO ATO DE VOTAR

Art. 22 - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna deve-se adotar as seguintes providências:

- I. no início da votação, o rompimento do lacre da urna será feito pela Mesa Receptora na presença do(a)s candidato(a)s e/ou dos fiscais das chapas;
- II. a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- III. o eleitor, mediante a apresentação de documento de identificação que contenha sua fotografia (RG; carteira funcional; carteira de estudante ou carteira de habilitação), será identificado e conferido seu nome na listagem de eleitores para depois receber uma cédula rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora. Assina ao lado do seu nome na listagem, vota e recebe de volta o documento de identificação;
- IV. o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- V. ao término do horário de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora na presença dos candidato(a)s e/ou de fiscais das chapas. Após intervalo de quinze minutos, a Comissão Eleitoral iniciará a contagem dos votos.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

Art. 23 - A apuração dos votos será feita no mesmo local da votação. Antes de proceder à abertura da urna, a Comissão Eleitoral deverá:

I - verificar se a urna está devidamente lacrada e acompanhada de sua respectiva Ata, listas de eleitores e as cédulas não utilizadas.

II - passar à leitura da Ata e verificar se há irregulares ou pedidos de impugnação.

Parágrafo Único- Constatado qualquer problema com a urna, a Comissão Eleitora decidirá se a mesma será apurada ou impugnada, segundo os critérios estabelecidos no Art. 18 deste regimento.

Art. 24 - Cumprindo o disposto do Art. 23, a Comissão Eleitoral efetuará a contagem de votos da urna, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;

II - Contagem do número de cédulas válidas (com no mínimo duas rubricas no verso);

Art. 25 - Para o cálculo do resultado da consulta será usada a fórmula abaixo, que considera o número de votos de cada chapa inscrita, com a totalidade dos votantes.

$$Chapa(i) = \left(\frac{VotDoc(i)}{TDoc} + \frac{VotTécA(i)}{TTécA} + \frac{VotDisc(i)}{TDisc} \right) \times 1/3$$

Sendo:

i = chapa

$Chapa(i)$ = Resultado para chapa i ;

$VotDoc(i)$ = Total de votos válidos da categoria docente dados a chapa i ;
 $VotTécA(i)$ = Total de votos válidos da categoria Técnico-Administrativos dados a chapa i ;
 $VotDisc(i)$ = Total de votos válidos da categoria discente dados a chapa i ;
 $TDoc$ = Total de eleitores da listagem da categoria docente;
 $TTéc$ = Total de eleitores da listagem da categoria Técnico-Administrativos;
 $TDisc$ = Total de eleitores da listagem da categoria discente;

A mesma fórmula será aplicada a cada chapa inscrita.

Parágrafo único - As listagens fornecidas pela Direção Geral do Instituto de Geociências serão consideradas como *Listagens de Eleitores* e serão computados para o valor numérico de $TDoc$, $TTéc$ e $TDisc$, conforme o parágrafo 2º do artigo 9 deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26 - Os resultados de votos para n chapas, *abstenções*, *brancos* e *nulos* são calculados em percentagens e, portanto o resultado da consulta não é o número absoluto de votantes.

Parágrafo único - Para n -chapas inscritas ($n \geq 1$), a somatória deverá ser igual a 100% ou seja:

$$\sum_{i=1}^n Chapa(i) + Res(abstenções) + res(brancos) + Res(nulos) = 100\%$$

Art. 27 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual após a aplicação da fórmula referida no Art. 25 deste Regimento, usando-se tantas casas decimais quantas forem necessárias para se processar o desempate das chapas.

Art. 28 - Após a apuração, as células das consultas serão recolocadas dentro da urna que será lacrada e encaminhada a Congregação do Instituto de Geociências para fins cabíveis.

Art. 29 - As listagens de eleitores e boletim eleitoral serão colocadas dentro de um envelope que, depois de lacrado, será encaminhado a Congregação do Instituto de Geociências para referendar a indicação da chapa vencedora para que ocupe os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto do Instituto de Geociências da UFPA para o quadriênio 2018-2022.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 30 - Caberá recurso contra a decisão do resultado da presente consulta somente quando:

- a) For levantada suspeita de violação da urna;
- b) Houver eleitores votantes, cujos nomes não constem nas listagens oficiais;
- c) Se houver a defasagem entre as listas de assinaturas e o número de votos na urna.

Parágrafo único - O recurso somente poderá ser interposto através de documento assinado por qualquer uma da(s) chapa(s) concorrente(s) dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 24 horas após a divulgação do boletim com o resultado da consulta, e julgado, no mesmo prazo.

Art. 31 - O relatório e o resultado da apuração da consulta à comunidade do Instituto de Geociências serão apresentados pela Comissão Eleitoral à Congregação do Instituto de

Geociências em reunião extraordinária, marcada para o dia 23 de abril de 2018 para homologação.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e decididos pela Congregação do Instituto de Geociências em reunião convocada especialmente para tal.

Comissão Eleitoral do IG-UFGA, Belém-PA, 16 de março de 2018.

Joelson Lima Soares
(presidente)

Michela Alessandra Fraga Mendes
(representante dos Técnico-Administrativos)

Polyane do Nascimento Santos
(representante discente)

Regimento aprovado na reunião extraordinária da Congregação do Instituto de Geociências realizada em 16/3/2018.

Quadro Resumo de Datas Relevantes

Evento	Data
Inscrição de chapas	19 a 30/03/2018
Homologação das inscrições de chapas	Até 03/04/2018
Período da interposição de recursos da homologação	04/04/2018
Período de avaliação dos recursos da homologação	05/04/2018
Solicitação da relação completa dos eleitores aptos ao voto à direção geral do IG/UFPa	Até 11/04/2018
Divulgação das listagens oficiais de eleitores (no site do instituto)	Até 13/04/2018
Consulta à comunidade do IG	17/04/2018
Divulgação do Resultado da Consulta	18/04/2018
Período de interposição de recursos	19/04/2018
Período de avaliação dos recursos e divulgação do seu resultado	20/04/2018
Apresentação e homologação do relatório e resultado da apuração da consulta á comunidade do IG	23/04/2018